



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

À Divisão de Compras,

Trata-se de análise acerca da viabilidade jurídica de contratação direta, por dispensa de licitação, de empresa especializada na elaboração de Inventários de Gases de Efeito Estufa (IGEE), referentes ao exercício de 2024 (janeiro a dezembro), abrangendo 18 (dezoito) unidades do Tribunal de Justiça do Estado do Pará situadas em Belém/PA, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A contratação foi estimada em R\$ 53.418,56 (cinquenta e três mil, quatrocentos e dezoito reais e cinquenta e seis centavos), conforme demonstrado nos autos, com a devida comprovação de disponibilidade orçamentária, por meio do Pedido de Despesa nº 2025/1265 (fl. 286), validado pela Secretaria de Planejamento, nos termos do TJPA-DES-2025/96163 (fl. 418).

A motivação da contratação decorre da necessidade de cumprimento às recomendações emitidas pelo Conselho Nacional de Justiça.

O Parecer Jurídico nº 227/2025 – AJSEADM concluiu pela conformidade legal da contratação e pelo adequado enquadramento ao disposto no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, recomendando, contudo, a observância dos apontamentos constantes dos parágrafos 31, 47, 74 e 75 da manifestação jurídica, especialmente quanto à necessidade de consulta atualizada ao sistema GRP/THEMA antes da seleção do fornecedor, a fim de evitar fracionamento de despesa.

Diante do exposto, **acolho** o parecer jurídico, com a ressalva de que sejam integralmente observadas as recomendações nele consignadas.

Nos termos do art. 4º, inciso I, da Portaria nº 823/2023 – GP, de 24 de fevereiro de 2023, **autorizo**:

I – A abertura de dispensa de licitação para contratação da empresa especializada, conforme objeto pretendido;

II – A **dispensa da forma eletrônica** do procedimento, nos termos do art. 22, §1º, incisos I e II, da Instrução Normativa TJPA nº 002/2024 – GP, diante da justificativa constante dos autos;

III – A **repetição da dispensa**, com base no art. 24, §2º, da mesma Instrução Normativa, em caso de fracasso ou deserção, desde que não haja majoração do preço estimado.





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Encaminhem-se os autos à Divisão de Compras para as providências subsequentes.

Belém, 08 de maio de 2025.

**MAURICIO CRISPINO GOMES**  
**SECRETARIO DE ADMINISTRACAO**

